



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0814-0002/2024
CONTRATO Nº 29/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O ESCRITÓRIO JURIDICO LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar - Alagoas, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF de nº 037.492.714-61, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pilar, representada neste ato pelo Sr. **WILKER DOS SANTOS LEITE**, secretário municipal, inscrito no CPF sob o nº 023.642.334-70.

CONTRATADO: LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 23.834.473/001-90, com sede na Rua Doutor José Affonso de Melo, nº 118 – Sala 918-A, Jatiuca, CEP: 57.036-510, Maceió/AL, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **MARCO AURELIO LESSA TENORIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 011.310.384-01 e OAB/AL nº 11.528, residente e domiciliado na Rua Marechal Ahur Alvim Câmara, nº 101 – Apt. 201, Jatiuca – Maceió/AL.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.399/2022 e Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e demais disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. III “e” da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0814-0002/2024 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 284/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURIDICO ESPECIALIZADO LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELACIONADOS AO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - IPM, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- O Termo de Referência;
- O ato que Autorizou a Contratação Direta, por inexigibilidade;
- A Proposta do contratado; e
- Seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes, para a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto, em especial até o trânsito em julgado da ação, ou quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado se assim aceito pelo mesmo, previstas neste instrumento.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, seguindo as regras do Decreto Municipal nº 98/2023.
- 4.2. O **CONTRATADO** irá prestar toda a assessoria técnica administrativa e jurídica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, **consequente a execução dos valores retroativos e futuros, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.**
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:
- Etapa 1 - Análise dos valores e da viabilidade dos recursos e ações judiciais. Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida em 2 (duas) fases: verificação das atividades e análise dos valores recebidos e a receber.
 - Etapa 2 – Implantação: O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial e/ou Administrativo (propositura de ação judicial e/ou procedimento administrativo) para execução dos créditos apurados.
- 4.4. As orientações do **CONTRATADO** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.5. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei 14.133/2021 e Estatuto da OAB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS

5.1. O valor global estimado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), acompanhada de um aumento de pelo menos 02 (dois) pontos percentuais no Índice de Participação dos Municípios – IPM, a partir da assinatura do contrato.

5.2. O valor acima é estimado, arbitrado apenas para fins de empenho, pois a remuneração dependerá do êxito na execução do objeto e do valor efetivamente recuperado.

5.3. O valor dos honorários serão: *Ad exitum*, considerando-se êxito qualquer valor que o Município vier a auferir em decorrência dos trabalhos realizados, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor econômico recuperado ou sobre o proveito econômico obtido em favor do Município, com o devido ingresso dos valores nos cofres públicos municipais.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação da equipe que auxiliará a execução dos serviços.

5.1. A estimativa de honorários acima visa atender fins de previsão de dotação orçamentária, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente pelo setor competente.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá incidência de reajuste, realinhamento ou repactuação dos valores contratados, exceto nos casos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

a) Prefeitura Municipal de Pilar/AL;

b) CNPJ nº: 12.200.150/0001-28;

c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

i) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

7.2. Para a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os serviços a finalização dos serviços executados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço, se for o caso.

7.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender aos erros apontados.

7.8.1. Não sendo resolvido, o prazo será devolvido a CONTRATANTE, e recalculado a partir de data da reapresentação do mesmo devidamente ajustado.

7.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, sobre todos os pagamentos à CONTRATADA (no que couber).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interesses da Prefeitura Municipal de Pilar.

- d) Enviar cópia de peças, sentenças, acórdãos e artigos de doutrina que tenham conhecimento e que de alguma forma possa influenciar, positiva ou negativamente nas causas sob sua responsabilidade;
- e) Comunicar toda e qualquer alteração legislativa, de normas procedimentais da justiça ou órgão administrativo local, de orientação jurisdicional que afete quaisquer dos processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais procedimentais.
- f) Solicitar, com a antecedência de 05 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados, através de procedimento administrativo próprio para que a municipalidade efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
- g) Não havendo solicitação no prazo determinado no caput deste item ou se não houver liberação em prazo hábil pelo município do valor requerido, a Contratada deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela Contratada, que serão reembolsados oportunamente pela Prefeitura Municipal de Pilar, mediante apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- h) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Pilar e da sua atividade profissional (objeto do contrato).
- i) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Pilar, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- k) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- n) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- r) Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, aos seus exclusivos critérios, tomadas as providências administrativas e judiciais previstas, desde que não implique em prejuízos ou danos ao município;
- s) Compromete-se, ainda, a informar previamente todos os procedimentos, antes da sua realização, necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A fiscalização e a gestão do presente Contrato será exercida por servidor representante do órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, quais sejam:

Fiscal: Wanderson da Silva Lima – Cargo: Fiscal de Tributos – Matrícula nº 21789/11

Gestor: Fernando Henrique Cavalcante Freire - Cargo: Coordenador Geral de Tributos - Matrícula nº 21868/12

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 98/2023, combinado com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "b", "b" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - III. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "e" a "h" do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "c" do item 10.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - V. Para infração descrita no subitem "b" do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - VI. Para infrações descritas no subitem "d" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - VII. Para a infração descrita no subitem "a" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de acordo com agenda do artista.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- a) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sob devidas e aceitas justificativas a contratada.
 - b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

i.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

iii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

v. Indenizações e multas.

c) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 20 (vinte) dias antecedendo a data do objeto do contrato, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento.

14.4.1. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) se assim aceitas pela CONTRATADA.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Pilar - Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 15 de outubro de 2024.

RENATO Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461
61 Dados: 2024.10.14
13:35:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE PILAR
Contratante
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

WILKER DOS SANTOS Assinado de forma digital por WILKER
DOS SANTOS LEITE:02364233470
LEITE:02364233470 Dados: 2024.10.14 13:19:45 -03'00'
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Interveniente
WILKER DOS SANTOS LEITE
Secretario

MARCO AURELIO LESSA Assinado de forma digital por
TENORIO MARCO AURELIO LESSA TENORIO
CAVALCANTE:01131038401 Dados: 2024.10.14 10:58:09 -03'00'
LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada
MARCO AURELIO LESSA TENORIO CAVALCANTE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

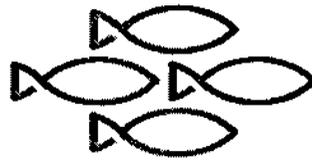
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/Al.
E-mail pilar.al.gov.br



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTATO DO CONTRATO DE Nº 29/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0814-0002/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** como **INTERVENIENTE** e a empresa: **LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ sob o nº 23.834.473/001-90** como **CONTRATADA**. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURIDICO ESPECIALIZADO LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELACIONADOS AO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - IPM, EM FAVOR DO MUNICIPIO DE PILAR/AL. **DO VALOR:** O valor dos honorários serão: Ad exitum, considerando-se êxito qualquer valor que o Município vier a auferir em decorrência dos trabalhos realizados, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor econômico recuperado ou sobre o proveito econômico obtido em favor do Município, com o devido ingresso dos valores nos cofres públicos municipais. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inc. III "e" da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **DOS SIGNATARIOS:** pela **CONTRATANTE**, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.***.***-** e pela **CONTRATADA**, a Sr. Marco Aurelio Lessa Tenorio Cavalcante - CPF nº 011.***.***-**.

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:76D9BA5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO DE PREÇO- T.P 03.2022

EXTRATO ADITIVO DE PREÇO

Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 003/2022, Processo nº 06.05.0002/2024, Tomada de Preço nº 03/2022. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. CONTRATADO: PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ nº 02.072.980/0001-63. OBJETO: O presente Termo Aditivo é a adição de R\$ 296.594,23 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) Equivalente a 49,85% do valor inicial do contrato passando o valor do contrato de R\$ 594.988,04 para R\$ 891.582,25 (oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Paulo Jacinto/AL, 03 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:0CAF02E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0814-0005/2024

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 28/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS como INTERVENIENTE e a empresa: LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ sob o nº 23.834.473/001-90 como CONTRATADA. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL. **DO VALOR:** O valor dos horários serão: Ad exitum, considerando-se êxito qualquer valor que o Município vier a auferir em decorrência dos trabalhos realizados, de forma de, para cada R\$ 0,17 (zero, dezessete centavos) de honorários para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, para os créditos arrecadados até o valor global estimado; e de forma de, para cada R\$ 0,12 (zero, doze centavos) de honorários para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado acima do valor global estimado. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inc. III "c" e "e" da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **DOS SIGNATÁRIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.***.***-** e pela CONTRATADA, a Sr. Marco Aurelio Lessa Tenorio Cavalcante - CPF nº 011.***.***-**.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:AA2ACD6D

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0814-0002/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS como INTERVENIENTE e a empresa: LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ sob o nº 23.834.473/001-90 como CONTRATADA. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELACIONADOS AO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL. **DO VALOR:** O valor dos horários serão: Ad exitum, considerando-se êxito qualquer valor que o Município vier a auferir em decorrência dos trabalhos realizados, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor econômico recuperado ou sobre o proveito econômico obtido em favor do Município, com o devido ingresso dos valores nos cofres públicos municipais. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inc. III "e" da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **DOS SIGNATÁRIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.***.***-** e pela CONTRATADA, a Sr. Marco Aurelio Lessa Tenorio Cavalcante - CPF nº 011.***.***-**.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:CB22DA13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO PREGÃO Nº 21/2024 (SRP) - (DECRETO Nº
10.024/2019)

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para fornecimento de REFEIÇÕES ADEQUADAS (ALMOÇO) para o Restaurante Popular do Piau.

HOMOLOGOo presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Piranhas-AL, 08 de outubro de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024 - P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, com Sede Administrativa na com sede Praça Itabira de Brito, 04, Centro Histórico, Piranhas - AL, CEP: 57460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Tiago Torres Freitas; **CONTRATADA:** LUCIANA L DA SILVA LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 55.262.161/0001, sediada na Avenida Bernardo Soares de Souza, nº49, Centro (PIAU), na cidade de PIRANHAS - AL, por intermédio do seu representante legal o Sr. LUCIANA LIMA DA SILVA, e daqui por diante denominada Fornecedor Registrada, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 21/2024 - P.M.P. **OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de REFEIÇÕES ADEQUADAS (ALMOÇO) para o Restaurante Popular do Piau, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Administração Pública Municipal.